

Brasília, 27 de março de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 03 – p. 1

## **SUMÁRIO**

## **PRESIDÊNCIA**

## PORTARIA Nº 191/PRES, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE INTERINO DA Fundação Nacional do Índio – Funai, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo Técnico (GT) com o objetivo de avaliar as normativas vigentes acerca do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), em especial a Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002, e propor nova regulamentação para o instituto, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, atualizando-o à legislação indigenista em vigor.

Art. 2º Comporão o referido GT servidores indicados pelos Diretores de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável e de Proteção Territorial, sendo, preferencialmente, representantes das seguintes Coordenações-Gerais:

- a) Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais CGPDS/DPDS, que coordenará o GT;
- b) Coordenação-Geral de Promoção à Cidadania CGPC/DPDS;
- c) Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação Territorial CGID/DPT;
- d) Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial CGMT/DPT;
- e) Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato CGIIRC/DPT.

Art. 3º O GT terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os trabalhos, encaminhando o resultado final para deliberação da Diretoria Colegiada da Funai.

Art. 4º No período em que o GT estiver realizando suas atividades, ficará suspensa a emissão de RANIs tardios, ou seja, aqueles não emitidos até doze anos após o nascimento, em analogia à previsão contida no art. 7º do Provimento nº 28 do Corregedor Nacional de Justiça/CNJ.

Art. 5º Os órgãos que compõem a estrutura da Fundação deverão prestar todo o apoio necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos do GT.

Art. 6º O GT poderá convidar representantes de órgãos e entidades para participar de reuniões, visando ao esclarecimento e ao aperfeiçoamento de algum tema afeto a suas competências.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho constituirá serviço público relevante, não sujeito à remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

Presidente Interino